



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

**PROCESSO Nº 124192210**  
**CONTRATO Nº 1241922100**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa SÃO PAULO OBRAS - SPObras, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital Av. São João, 473, 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor Técnico, **GIOVANI OLIVEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 1073185686-SJS, CPF nº 807.184.930-87 e CREA nº 5069642974, domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado à empresa **NELSON M. DOTTA TECNOLOGIA - ME**, nome fantasia **TECHPOINT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.015.334/0001-34, estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Berlinghieri, 40, Jardim Dracena, CEP 05.528-170, neste ato representada por **NELSON MOACIR DOTTA**, portador do R. G. nº 11.659.824-4 e do CPF nº 066.538.058-59, residente e domiciliado nesta Capital, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas disposições Lei Federal nº 13.303/16, e com fundamento no inciso II do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras - SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018 e alterações, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E QUANTIDADE

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada fornecedora de relógios de ponto biométrico com impressora de recibo, incluindo serviços de instalação, configuração e adequação dos equipamentos com software com licença de uso para controle de acesso e registro de ponto eletrônico, conforme especificações técnicas detalhadas no item 7 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.1.1. Compra de 05 (cinco) Equipamentos de coleta e registro de Ponto Eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1. A execução do contrato dar-se-á no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O fornecimento dos relógios de ponto biométrico, bem como a prestação dos serviços ora contratados, far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específicas emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual.



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 2.3. As ordens de Serviços serão entregues à CONTRATADA, para providências, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, exceto para a incorporação inicial, que deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da primeira Ordem de Serviço.
- 2.4. Os equipamentos e acessórios serão instalados ou remanejados, conforme especificação contida na Ordem de Serviço, durante a vigência deste Contrato, emitida pela SPObras com 05 (cinco) dias corridos de antecedência.
  - 2.4.1. Todos os equipamentos e acessórios instalados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e portar o Atestado de Aferição, fornecido por empresas especializadas, além de estar devidamente assegurados.
- 2.5. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a SPObras.
- 2.6. As contratações de mão de obra feitas pela CONTRATADA serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a SPObras.

### DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 2.7. A CONTRATADA realizará a instalação e manutenção dos 5 (cinco) Equipamentos do Ponto Eletrônico Digital Biométrico de acordo com o endereço constante em Ordens de Serviço expedidos pela SPObras.
  - 2.7.1. O primeiro Equipamento do Ponto Eletrônico Digital Biométrico deverá ser instalado no Edifício sede da SPObras, situado na Av. São João, 473, Centro, São Paulo, CEP 01035-904.
- 2.8. Havendo alteração do endereço do Equipamento do Ponto Eletrônico Digital Biométrico instalado, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do equipamento e instalação no novo endereço, sem nenhum ônus para SPObras;
  - a) Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo com as mesmas especificações, sem qualquer ônus para a SPObras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado na forma da lei.

- 3.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor estimado deste Contrato conforme proposta comercial que o integra é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), base maio/2019, composto de:

DESCRIÇÃO	Quantidades	Valor unitário	Valor total
Relógios de ponto	5	1.350,00	6.750,00
Instalação e configuração de todos relógios	5	150,00	750,00
Software de gerenciamento	1	400,00	400,00
20 bobinas de papel	20	35,00	700,00
Treínamento para até 05 pessoas	1	INCLUSO	0,00
Manutenção preventiva e corretiva para 24 meses	1	2.400,00	2.400,00
Nobreak para IDCLASS	5	INCLUSO	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>11.000,00</b>

- 4.2. Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão inclusas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas com aquisição e instalação dos Relógios de Ponto Eletrônico Digital Biométrico e dos Software de gerenciamento, a prestação dos serviços de treinamentos e suporte técnico gratuito via telefone e acesso remoto ilimitado, bem como incluídos os tributos de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 5.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o contido no Termo de Referência parte integrante deste Contrato.
- 5.1.2. Apresentar ao Gestor do contrato da SPObras, por ocasião da instalação dos equipamentos e acessórios, Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento de registro eletrônico de ponto, afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com a Portaria MTE n.º 1.510/2009;
- 5.1.3. Identificar e comunicar a SPObras o nome do responsável pela interface de comunicação;
- 5.1.4. Acatar as orientações da SPObras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.6. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a SPObras;
  - 5.1.6.1 Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a SPObras venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 5.1.7. Substituir, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da notificação;
- 5.1.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 5.1.9. Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema, nos locais indicados pela SPObras;

- 5.1.10. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- 5.1.11. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pelo SPObras, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da CONTRATADA nas dependências da SPObras;
- 5.1.12. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da SPObras ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.1.13. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

**5.2. A SPObras obriga-se a:**

- 5.2.1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 5.2.2. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.2.4. Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços de instalação e assistência técnica;
- 5.2.5. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 5.2.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 5.2.7. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 5.2.8. Indicar os empregados da SPObras que atuarão como fiscais do sistema de controle eletrônico de ponto;
- 5.2.9. Definir e aprovar o *layout* dos relatórios gerados pelo *software*;
- 5.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 5.2.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;
- 5.2.12. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- 5.2.13. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- 5.2.14. Registrar os REP's junto ao MTE, conforme Portaria nº 1.510/2009.
- 5.2.15. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os programas (software), à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expreso consentimento da SPObras.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da SPObras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SPObras ou de seus agentes e



prepostos, de conformidade com o art. 122 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.

- 6.3. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 6.4. A ausência ou omissão da Fiscalização da SPObras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

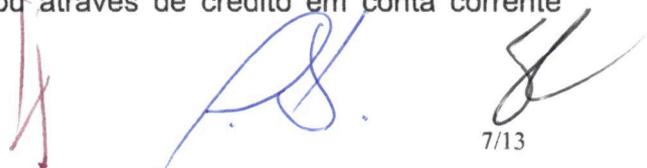
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO**

#### DO FATURAMENTO:

- 7.1. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João,473, 19º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 7.1.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.2. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
  - objeto deste Contrato; e
  - período dos serviços.
- 7.3. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 7.4. Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

#### DO PAGAMENTO:

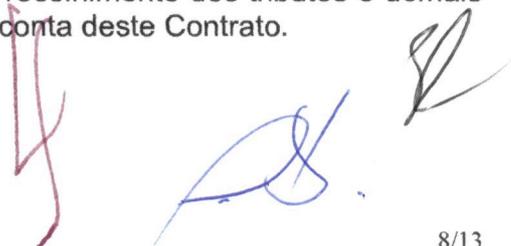
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Av. São João,473, 21º andar,, São Paulo – SP, ou através de crédito em conta corrente



- bancária a ser informado pela CONTRATADA, sendo pago em 03 (três) vezes conforme abaixo:
- a) 1º pagamento 10 dias após o protocolo dos documentos aprovados;
  - b) 2º pagamento 30 dias após o protocolo dos documentos aprovados; e
  - c) 3º pagamento 60 dias após o protocolo dos documentos aprovados.
- 7.6. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a contagem do prazo para pagamento previsto no item acima iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a mais para a SPObras.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ficando desde já ciente que neste caso não terá direito a cobrança de juros e correção monetária.
- 7.8. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aceitará em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

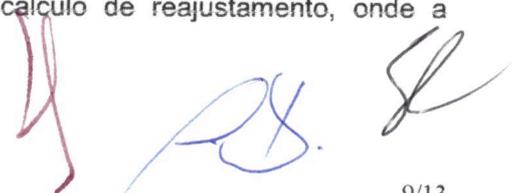
- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.



- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. O valor da remuneração definido no item 4.1, será reajustado a cada 12 meses, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 9.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 9.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a





## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.

### CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A garantia Legal e total é de 12 meses contados da instalação do relógio, conforme proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado a subcontratação, total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº13.303/16, e artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas:

13.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato por dia caso ocorra atraso na entrega ou na instalação do equipamento, bem como na realização do treinamento, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

- 13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Cláusula Quinta Das Obrigações da Contratada constante deste instrumento, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
- 13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 13.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;
- 13.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 13.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 13.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018, alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 13.5. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPObras, publicado no DOC de 03 de julho de 2018.
- 13.6. A aplicação das multas será precedida de comunicação feita à CONTRATADA e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 13.7. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

